



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
Prefeitura Municipal de Salinópolis



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27070001/24
CARONA DE LICITAÇÃO Nº A-2024-004

CONTRATO Nº 20240341

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20240341, QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de Salinópolis, POR INTERMÉDIO DO (A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA POLYMEDH.EIRELI.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SALINÓPOLIS, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 11.851.625/0001-83, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) WALDINEIA PONTES MAGALHAES, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e do outro lado POLYMEDH.EIRELI, CNPJ/CPF CNPJ 63.848.345/0001-10, com sede na AV: PRESIDENTE GETULIO VARGAS, Nº 4547, IANETAMA, Castanhal-PA, CEP 68740-005, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a).MARLENE MARIANO GRIPP, portador do(a) CPF 243.721.962-53, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS/PA., nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
154525	AGULHA HIPODERMICA DESCART. ESTERIL TAM. 25X6 AGULHA HIPODERMICA DESCART. ESTERIL TAM. 25X6 ESPECIFICAÇÃO: CORPO EM AÇO INOX SILICONIZADO, BISELTRIFACETADO, PROTETOR PLÁSTICO	UNIDADE	70.000,00	0,100	7.000,00
154526	ALMOTOLIA PLÁSTICA AMBAR BICO RETO-250 ML	UNIDADE	118,00	2,770	326,86
154527	ATADURA DE CREPE 13 FIOS, 15 CM X 1,80 ATADURA DE CREPE 13 FIOS, 15 CM X 1,80 EM REPOUSO ESPECIFICAÇÃO: PACOTE COM 12 UNID. NÃO ESTERIL, CONFECCIONADA 60% EM ALGODÃO	PACOTE	4.055,00	6,520	26.438,60
154528	CATETER URETERAL DUPLO J- ADULTO CATETER URETERAL DUPLO J- ADULTO: DIÂMETRO 6FR COMPRIMENTO 26CM	UNIDADE	10,00	279,370	2.793,70
154529	CONJUNTO MACRONEBULIZADOR CONTINUO CONJUNTO MACRONEBULIZADOR CONTINUO 500ML TRAQUEIA DE PVC OXIGENIO, ESPECIFICAÇÃO: P REDE	UNIDADE	143,00	127,950	18.296,85
154530	CONJUNTO P/ANESTESIA BARAKABALAO « LITRO-NEONATAL CONJUNTO P/ANESTESIA BARAKABALAO LITRONEONATAL Especificação: balão de borracha (látex), conector com entrada de gás, válvula unidirecional em policarbonato com válvula de segurança, máscara facial com bojo de policarbonato e coxim de vinil.	UNIDADE	7,00	146,660	1.026,62
154531	CONJUNTO P/ ANESTESIA BARAKA- BALÃO 1 LITRO - INFANT CONJUNTO P/ ANESTESIA BARAKA- BALÃO 1	UNIDADE	7,00	149,600	1.047,20



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
Prefeitura Municipal de Salinópolis



	LITRO- INFANTIL Especificação: Balão de borracha (látex), conector com entrada de gás, válvula unidirecional em policarbonato com válvula de segurança, máscara facial com bojo de policarbonato e coxim de vinil				
154532	CURATIVO DE FILME TRANSPARENTE ESTERIL CURATIVO DE FILME TRANSPARENTE ESTERIL Especificação: tamanho 6x7cm, caixa com 50 unidades	CAIXA	200,00	36,580	7.316,00
154533	DISPOSITIVO PARA INCONTINENCIA URINÁRIA Nº 05 DISPOSITIVO PARA INCONTINENCIA URINÁRIA Nº05. Especificação: tipo preservativo masculino nº 05 médio com extensão	UNIDADE	225,00	3,170	713,25
154534	DRENO PENROSE Nº01 ESTÉRIL	UNIDADE	364,00	1,640	596,96
154535	DRENO TORACICO RADIOPACO Nº38 C/ CONEXÃO	UNIDADE	102,00	5,590	570,18
154536	ELETRODOS P/ TRATO GENITAL INFERIOR Nº04	UNIDADE	8,00	120,000	960,00
154537	ELETRODOS P/ TRATO GENITAL INFERIOR Nº05	UNIDADE	8,00	120,000	960,00
154538	ELETRODOS P/ TRATO GENITAL INFERIOR Nº07	UNIDADE	8,00	140,000	1.120,00
154539	ELETRODOS P/ TRATO GENITAL INFERIOR Nº08	UNIDADE	13,00	140,000	1.820,00
154540	ELETRODOS P/ TRATO GENITAL INFERIOR Nº09	UNIDADE	8,00	120,000	960,00
154541	ELETRODOS P/ TRATO GENITAL INFERIOR Nº10	UNIDADE	8,00	140,000	1.120,00
154542	ELETRODOS P/ TRATO GENITAL INFERIOR Nº11	UNIDADE	8,00	120,000	960,00
154543	ELETRODOS P/ TRATO GENITAL INFERIOR Nº18	UNIDADE	8,00	120,000	960,00
154544	ELETRODOS P/ TRATO GENITAL INFERIOR Nº19	UNIDADE	8,00	120,000	960,00
154545	ELETRODOS P/ TRATO GENITAL INFERIOR Nº20	UNIDADE	8,00	120,000	960,00
154546	ENVELOPES AUTO-SELANTE PARA ESTERELIZAÇÃO A VAPOR 14 0X290MM ENVELOPES AUTO-SELANTE PARA ESTERELIZAÇÃO A VAPOR 140X290MM Especificação: pet c 200und	PACOTE	192,00	131,410	25.230,72
154547	ESPÉCULO DESCATAVEL ESTÉRIL TAMANHO PEQUENO	UNIDADE	1.215,00	1,240	1.506,60
154548	FIO SUTURA CATGUT SIMPLES Nº2-0 C/ AGULHA 3 CM FIO SUTURA CATGUT SIMPLES Nº2-0 C/ AGULHA 3 CM Especificação: CAIXA 24 UND 38 CIRCULO CILINDRICA, FIO 75CM	CAIXA	150,00	103,580	15.537,00
154549	FIO SUTURA POLIGLICOLICO Nº2-0 C/ AGULHA 3 CM FIO SUTURA POLIGLICOLICO Nº2-0 C/ AGULHA 3 CM Especificação: CAIXA 36 UND 38 CIRCULO CILINDRICA, FIO 70CM	CAIXA	17,00	249,250	4.237,25
154550	FIO SUTURA POLIPROPILENO Nº0 C/ AGULHA 3,5 CM FIO SUTURA POLIPROPILENO Nº0 C/ AGULHA 3,5 CM Especificação: CAIXA 24 UND 12 CIRCULO CILINDRICA, FIO 75CM	CAIXA	8,00	63,970	511,76
154551	FIO SUTURA POLIPROPILENO Nº2-0 C/ AGULHA 3 CM FIO SUTURA POLIPROPILENO Nº2-0 C/ AGULHA 3 CM Especificação: CAIXA 24 UND 38 CIRCULO CILINDRICA, FIO 75CM	CAIXA	10,00	63,970	639,70
154552	FIO SUTURA POLIPROPILENO Nº6-0 C/ AGULHA 2X1,3CM FIO SUTURA POLIPROPILENO Nº6-0 C/ AGULHA 2X1,3CM Especificação: CAIXA 24 UND 38 CIRCULO CILINDRICA, FIO 75CM	CAIXA	3,00	253,200	759,60
154553	FLUXOMETRO P/"2" (COM ESCALA NORMAL) FLUXOMETRO P/"2" (COM ESCALA NORMAL) Especificação: para tomada simples	UNIDADE	250,00	73,150	18.287,50
154554	FLUXÔMETRO PARA AR COMPRIMIDO COM ESCALA NORMAL PARA REDE Marca: .	UNIDADE	150,00	73,150	10.972,50
154555	FRASCO DE POLICARBONATO PA ASPIRADOR CIRURGICO FRASCO DE POLICARBONATO PA ASPIRADOR CIRURGICO Especificação: CAPACIDADE 5 LITROS, COM TAMPA, AUTOCLAVEL	UNIDADE	145,00	800,320	116.046,40
154556	FRASCO VIDRO PARA ASPIRAÇÃO COM TAMPA 5 LITROS	UNIDADE	12,00	317,580	3.810,96
154557	KIT COMPLETO P/MICRONEBULIZAÇÃO INDIVIDUAL ADULTO KIT COMPLETO P/MICRONEBULIZAÇÃO INDIVIDUAL ADULTO Especificação: MASCARA PLÁSTICA, CABEÇOTE COM RECEPIENTE DA MEDICAÇÃO, EXTENSÃO COM CONECTOR	KIT	456,00	5,890	2.685,84
154558	KIT COMPLETO P/MICRONEBULIZAÇÃO INDIVIDUAL INFANTIL KIT COMPLETO P/MICRONEBULIZAÇÃO INDIVIDUAL INFANTIL Especificação: MASCARA PLÁSTICA, CABEÇOTE COM RECEPIENTE DA MEDICAÇÃO, EXTENSÃO COM CONECTOR	KIT	455,00	5,890	2.679,95
154559	MALHA TUBOLAR 10 CM	UNIDADE	230,00	9,960	2.290,80
154560	OXIMENTRO DE PULSO DE DEDO ADULTO Especificação: Faixa de medição saturação:35%-100% Precisão da SpO2: 70%- 99% com desvio de 2% Faixa de	UNIDADE	163,00	78,000	12.714,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
Prefeitura Municipal de Salinópolis



	medição pulço:30-250 bpm Atualização de dados: menos de 2 segundos- Média: 4 para Spo2: 8 para Pulsação. Alimentação: 2 pilhas AAA				
154561	OXIMETRO DE PULSO DE DEDO INFANTIL OXIMETRO DE PULSO DE DEDO INFANTIL Especificação: com medidor de saturação de oxigênio e batimentos cardíacos. Possui monitoramento no modo infantil e ajuste digital de contraste do display. Alimentação através de pilhas alcalinas AAA.	UNIDADE	85,00	130,000	11.050,00
154562	PERFURADOR P/BOLSA AMINIÓTICA	UNIDADE	3.000,00	1,550	4.650,00
154563	PIPETA PLÁSTICA DESCARTÁVEL PARA VHS PIPETA PLÁSTICA DESCARTÁVEL PARA VHS Especificação: pipeta graduada em poliestireno, descartável, que permite uma rápida execução do ensaio de VHS, obtendo os mesmos resultados que no método de Westergreen, Graduação: 0- 170 mm.	UNIDADE UNIDADE	25.000,00	1,300	32.500,00
154564	PROTETOR OCULAR PARA FOTOTERAPIA-TAM.P	UNIDADE	500,00	17,000	8.500,00
154565	PROTETOR OCULAR PARA FOTOTERAPIA- TAM.M	UNIDADE	500,00	17,000	8.500,00
154566	PROTETOR OCULAR PARA FOTOTERAPIA- TAM.G	UNIDADE	500,00	17,000	8.500,00
154567	SONDA ENDOTRAQUEAL C/BALÃO N/9.5	UNIDADE	165,00	5,150	849,75
154568	SONDA ENDOTRAQUEAL S/BALÃO Nø2.0	UNIDADE	282,00	4,070	1.147,74
154569	SONDA ENDOTRAQUEAL S/BALÃO Nø2.5	UNIDADE	282,00	4,070	1.147,74
154570	SONDA ENDOTRAQUEAL S/BALÃO Nø 3.5	UNIDADE	282,00	4,070	1.147,74
154571	SONDA ENDOTRAQUEAL S/BALÃO Nø4.0	UNIDADE	282,00	4,070	1.147,74
154572	SONDA ENDOTRAQUEAL S/BALÃO Nø4.5	UNIDADE	282,00	4,070	1.147,74
154573	SORO ANTI D 10ML	UNIDADE	75,00	59,780	4.483,50
154574	SORO ANTI HUMANO POLIESP 10 ML	UNIDADE	75,00	59,780	4.483,50
154575	TELA DE MARLEX EM POLIPROLITENO TAM. 15CMX15CM	UNIDADE	450,00	62,400	28.080,00
154576	TOMADA DUPLA COM VALVULA DE IMPACTO AR COMPRIMIDO TOMADA DUPLA COM VALVULA DE IMPACTO AR COMPRIMIDO- ESPECIFICAÇÃO: PARA REDE CANALIZADA	UNIDADE UNIDADE	80,00	95,000	7.600,00
154577	VALVULA DE VACUOMETRO COM FRASCO VIDRO 500 ML	UNIDADE	40,00	144,860	5.794,40
154578	LAMPADA P/LAMINA DE LARINGOSCOPICO ADULTO LAMPADA P/LAMINA DE LARINGOSCOPICO ADULTO-ESPECIFICAÇÃO COMPATIVEL COM KIT LICITADO	UNIDADE UNIDADE	205,00	23,340	4.784,70
154579	FIO SUTURA CATGUT CROMADO Nø3-0 C/ AGULHA 3CM FIO SUTURA CATGUT CROMADO Nø3-0 C/ AGULHA 3CM Especificação: CAIXA 24 UNIDADES. 12 CÍCULO	CAIXA	2,00	103,580	207,16
154580	CILINDRICA, FIO 75CM FIO SUTURA POLIGLICOLICO Nø1 C/ AGULHA 4CM FIO SUTURA POLIGLICOLICO Nø1 C/ 4CM Especificação: CAIXA 36 UND. 12 CÍCULO	CAIXA AGULHA	5,00	174,490	872,45
154581	CILINDRICA, FIO 70CM IMOBILIZADOR DE CABEÇA PARA PRANCHA LONGA IMOBILIZADOR DE CABEÇA PARA PRANCHA LONGA Especificação: COM 6CM DE ESPESSURA PARA PRANCHA RÍGIDA COM FIXAÇÃO EM VELCRO E FECHOS EM NYLON REGISTRO ANVISA Nø81094800005	UNIDADE	5,00	100,000	500,00
154582	KIT DE TALAS KIT DE TALAS Especificação: PARA IMOBOLIZAÇÃO ARAMADA PROVISÓRIA CONTENDO 05 PEÇAS NOS TAMANHOS PP, P, M, G,GG	KIT	6,00	299,250	1.795,50
154583	KIT LARINGOSCOPIO ADULTO CONVECCIONAL INOX C/3 MANIAS "RETAS" 3, 4 E 5 KIT LARINGOSCOPIO ADULTO CONVECCIONAL INOX C/3 MANIAS "RETAS" 3 4 E 5 Especificação: com cabo convencional	UNIDADE	6,00	533,620	3.201,72
154584	KIT UMIDIFICADOR P/ OXIGENIO KIT UMIDIFICADOR P/ OXIGENIO Especificação: Frasco PVC 250ml Máscara Adulto, Tampa injetada e porca borboleta c enxerto em metal, Extensão de PVC atóxico de 1,20m com conectores	UNIDADE	195,00	27,150	5.294,25
154585	SONDA URETAL Nø 10 SONDA URETAL Nø 10 Descartável estéril, atóxica, maleável, em PVC, transparente, atraumática, siliconizada, com 01	UNIDADE	6.065,00	0,630	3.820,95



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
Prefeitura Municipal de Salinópolis



154586	orifício na lateral e conector universal com tampa. Embalagem individual, em papel gran cirurgico Sonda URETAL Nº 12	UNIDADE	25.065,00	0,600	15.039,00
	SONDA URETAL Nº 12	Especificação:			
	Descartável, esteril, atóxica, maleável, em PVC, transparente, atraumática, siliconizada, com orifício na lateral e conector universal com tampa. Embalagem individual, em papel gran cirurgico				
154587	SONDA URETAL Nº 14	UNIDADE	1.365,00	0,640	873,60
	SONDA URETAL Nº 14	Especificação:			
	Descartável, esteril, atóxica, maleável, em PVC, transparente, atraumática, siliconizada, com orifício na lateral e conector universal com tampa. Embalagem individual, em papel gran cirurgico				
154588	FRASCO PORTA LAMINAS REDONDO	UNIDADE	5.000,00	1,220	6.100,00
	FRASCO PORTA LAMINAS REDONDO	Especificação			
	Frasco porta laminas confeccionada em polipropileno, com 03 ranhuras interna para colocação de laminas				
154589	PAPEL P/ ELETROCARDIOGRAFO 210X295X100 FOLHAS	PACOTE	250,00	45,370	11.342,50
154590	ROLO P/ ESTERELIZAÇÃO EM AUTOCLAVE TAM.M	ROLO	505,00	101,200	51.106,00
	ROLO P/ ESTERELIZAÇÃO EM AUTOCLAVE				
	TAM.MEspecificação: tamanho 202cm x 100cm				
154591	SERINGA P/ APLICAÇÃO DE INSULINA C/ AGULHA 12,7 MMX0,33MM	UNIDADE	25.000,00	0,380	9.500,00
154592	SERINGA P/APLICAÇÃO DE INSULINA C/ AGULHA 8MMX0,3MM	UNIDADE	75.000,00	0,300	22.500,00
	SERINGA P/APLICAÇÃO DE INSULINA C/ AGULHA 8MMX0,3MM				
	especificação: 100UI				
154593	ESTESIOMETRO P/TESTE DE SENSIBILIDADE	JOGO	10,00	372,560	3.725,60
	ESTESIOMETRO P/TESTE DE SENSIBILIDADE				
	especificação- jogo contendo 7 monofilamentos				
VALOR GLOBAL R\$					566.210,08

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) A Proposta do Contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ 566.210,08 (quinhentos e sessenta e seis mil, duzentos e dez reais e oito centavos).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato origina-se no processo de nº A-2024-004, na modalidade CARONA e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.



CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo único. O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Parágrafo único. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. Este Contrato terá validade e eficácia legal iniciando-se imediatamente após a publicação do seu extrato e estendendo-se até 28 de Outubro de 2024.

Parágrafo único. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
Prefeitura Municipal de Salinópolis



- II** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III** - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- V** - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- VI** - Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- VII** - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- VIII** - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- IX** - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- I** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- II** - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- III** - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- IV** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
Prefeitura Municipal de Salinópolis



V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

IX - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
Prefeitura Municipal de Salinópolis



124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.2. É vedado à CONTRATADA:

I - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

II - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

III - A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

I - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

9.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 0701.103010200.2.053 Fortalecer a Atenção Básica em Saúde. , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) FUNDO MUNICIPAL DE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
Prefeitura Municipal de Salinópolis



SAÚDE.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
Prefeitura Municipal de Salinópolis



meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo único. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 23 de Julho de 2024

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
Prefeitura Municipal de Salinópolis



12.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANT pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
Prefeitura Municipal de Salinópolis



I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justifica r a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
Prefeitura Municipal de Salinópolis



IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas(CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
Prefeitura Municipal de Salinópolis



contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de SALINÓPOLIS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

16.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SALINÓPOLIS - PA, 27 de Julho de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.851.625/0001-83
CONTRATANTE

POLYMEDH.EIRELI
CNPJ 63.848.345/0001-10
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____